



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.394, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Altera o [Decreto estadual nº 10.218](#), de 16 de fevereiro de 2023, que regulamenta a [Lei nº 21.792](#), de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a organização administrativa básica do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e em atenção ao Processo nº 202300005026790,

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, estabelecida pelo [Decreto estadual nº 10.218](#), de 16 de fevereiro de 2023, para os seguintes órgãos e as entidades:

I – na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, a Gerência de Convênios passa a ser denominada Gerência de Convênios e Governança Corporativa, e mantêm-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo à investidura do atual ocupante;

II – na Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA, a Superintendência Regional de Fiscalização passa a ser denominada Superintendência de Fiscalização Regionalizada, e mantêm-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante; e

III – na Secretaria de Estado da Saúde – SES, a Superintendência de Tecnologia e Inovação passa a ser denominada Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital, e mantêm-se inalterados a subordinação e o cargo de provimento em comissão de Superintendente, símbolo DAS-4, sem prejuízo à investidura do atual ocupante.

Art. 2º O [Decreto nº 10.218](#), de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 10

.....
.....
§ 3º Os cargos de Líder de Área ou Projeto, do tipo Assessoramento de Chefia, símbolo LAP, destinados à função de chefiar grupos ou atividades em unidades administrativas determinadas, serão alocados nos órgãos e nas entidades conforme a definição da SEAD.” (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, as alíneas “l”, “n” e “p” do inciso I do Anexo I do [Decreto nº 10.218](#), de 2023, passam a vigorar com as alterações constantes do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Ficam revogados, do [Decreto nº 10.218](#), de 2023:

I – o § 4º do art. 10; e

II – o Anexo IV.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de janeiro de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

([DECRETO Nº 10.218](#), DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023)

“ANEXO I

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO			
		DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	
I – Administração Direta do Poder Executivo					
.....					
I) Secretaria de Estado da Administração – SEAD					
.....					
1.11.7. Gerência de Convênios e Governança Corporativa	Complementar	Gerente	1	DAI-1	
.....					
n) Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA					
.....					

ÓRGÃO OU ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO	CARGOS EM COMISSÃO		
3.11.7. Superintendência de Fiscalização Regionalizada	Básica	Superintendente	1	DAS-4
.....				
p) Secretaria de Estado da Saúde – SES				
.....				
4.10.3. Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital	Básica	Superintendente	1	DAS-4
.....				

” (NR)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 17/01/2024

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.218 / 2023
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA Secretaria de Estado da Saúde - SES
Categoria	Organização Administrativa